

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024  
PROCESSO Nº 297/2023**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 16.000,00**

**A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A-**

**PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, Presidente, **Rodson Magno do Carmo**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.394.598-24, e por sua Diretora Financeira, **Giselle Silva Torquato Suehara**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.778.448-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 097.678.558-74, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 38.423.792/0001-80, com sede na Rua XV de Novembro nº 3077, Centro, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representado por, **Tatiane Aparecida de Oliveira Spavier**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 45.647.316-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.637.308-01, inscrito no CRC SP – 268391/0-8, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 01/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato visa contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1.** Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos nas páginas de 07 a 09 do Processo administrativo nº. 297/2023:

Segue abaixo a discriminação dos serviços a serem realizados:

- Procedimentos para elaboração do balanço;
- Levantamento do balancete de verificação e conferir o saldo;
- Conferir a conciliação bancária;
- Ajuste e reclassificação de contas, se necessário (movimentos lançados mensalmente e conciliados);
- Estoque, atualizando saldo;
- Dívida, atualizando saldo;
- Transferência de contas a receber, a curto e longo prazo;
- Conferir depreciação;



- Folha de pagamento e provisões
- ECF anual, verificando a obrigatoriedade de ECD;
- Atendimento aos apontamentos do auditor independente;
- Reunião para entrega dos resultados;
- Análise vertical e horizontal
- Indicadores de Liquidez;
- Indicadores de rentabilidade e estrutura de Capital;
- O ECF deverá ser realizado na sede desta PROHAB, com antecedência mínima de 30 dias
- antes do prazo final estipulado pela Receita Federal;
- Conferência de Guias de obrigações patronais e fiscais;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para a Receita Federal: DCTF, Sped Fiscal e Sped
- Contribuições;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para Receita do Estado de São Paulo – Guia de informação e Apuração do ICMS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

**3.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

**3.3.** O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

**3.4.** na nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

**3.5.** O caso de não pagamento, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.926/2001, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

**3.6.** A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.



3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O presente contrato vigorará de 15 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, a contar da Ordem de Início do Serviço expedida pela Diretoria Financeira da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo nº 297/2023 sob nº 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.35.01.110000. ficha 10 Portanto, a despesa e pagamento em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recurso for adotada e programada para o pagamento da referida nota fiscal, no total do valor contratado, conforme aprovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

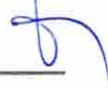
6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.



- 6.6.** Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.
- 6.7.** Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.
- 6.8.** Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.9.** Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.10.** Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 6.11.** A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.
- 6.12.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.13.** A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.14.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.
- 6.15.** A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.17.** Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



6.18. O ECF deverá ser realizado na sede desta PROHAB, com antecedência de mínima de 30 dias antes do prazo final estipulado pela Receita Federal.

6.19. Realizar a apresentação dos trabalhos realizados para os componentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal da PROHAB, por ocasião da Assembleia Geral destinada a aprovação das contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

*qu*

*2*

*4*  
*Pro*

8.3. Se o contrato for rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 09 de janeiro de 2024.

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**  
**CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26**  
**Contratante**

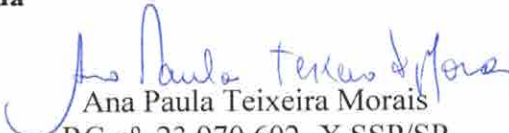
**Rodson Magno do Carmo** –  
**Presidente**

**Giselle Silva Torquato Suehara**  
**Diretora Financeira**

**TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA**  
**CNPJ/MF nº. 38.423.792/0001-80**  
**Contratada**

#### TESTEMUNHAS:

  
Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP

  
Ana Paula Teixeira Moraes  
RG nº. 23.970.602- X SSP/SP

mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados, HICARO L. ALONSO Presidente

**CONVITE Nº 08/2023 PROCESSO Nº 1707/2023 HOMOLOGAÇÃO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO PARA OBTENÇÃO DO AVCB - ALVARÁ DE VIGÓRIA DO CORPO DE BOMBEIROS, REFERENTE À SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, LOCALIZADA À RUA JULIANO JOSÉ DOS SANTOS, 07 - VILA IZABEL NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e no parecer processual, de acordo com a delegação de competência estabelecida, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o objeto licitado ao proponente CR SEG ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 30.103.171/0001-96 e AUTORIZO as respectivas despesas. São Carlos, 19 de janeiro de 2024, Dhony Oliveira Souza Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023 PROCESSO Nº 34175/2023 ID 1034257 COMUNICADO DE SUSPENSÃO** OBJETO: AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe, para readequação do edital. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente. São Carlos, 11 de janeiro de 2024 LÉCIA G. C. PASCHOALINO, Pregueira

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 PROCESSO Nº 17865/2023 ATA DE SESSÃO PÚBLICA** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PIPOCA E ALGODÃO DOCE PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023, às 16h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO PERMANENTE DO PREGÃO PRESENCIAL, para deliberar sobre a possibilidade de anulação da homologação da licitação supra. A licitação em epígrafe foi publicada nos meios e formas legais. Após a disputa do certame, ocorrida no dia 19/12/2023, a equipe de licitação verificou a não apreciação da peça recursal apresentada pela empresa WAGNER LEANDRO PEDROSO em 21/12/23, recebida em tempo hábil conforme Lei Federal nº 10.520/02. Desta feita, pautados pela legalidade, norma, publicidade, bem como os demais princípios pertinentes ao procedimento licitatório, esta equipe pro- a ADJUDICAÇÃO da HOMOLOGAÇÃO desta licitação publicada no dia 11/01/2023, com base no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe De Apoio permanente do pregão presencial da Prefeitura Municipal de São Carlos. HICARO ALONSO Pregueira.

#### EXTRATOS

##### EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 12/24

##### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/23

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Instituto Cultural Janelá Aberta  
Objeto: prorroga a vigência até 31/03/24  
Data da assinatura: 10/01/24  
Processo nº 12.159/23

##### EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 13/24

##### 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 31/23

Partes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Instituto Cultural Janelá Aberta  
Objeto: prorroga a vigência até 24/04/24  
Data da assinatura: 10/01/24  
Processo nº 16.397/23



## Progresso e Habitação de São Carlos S/A

#### LICITAÇÕES

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 297/2023

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: TATIANE OLIVEIRA CONTABILIDADE LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2023.  
Valor do contrato: R\$ 16.000,00.  
Vigência: Prazo 15/01/2024 à 29/02/2024  
São Carlos, 11 de janeiro de 2024.  
Claudia Regina Pedroni  
Diretora Administrativa - PROHAB São Carlos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2023

##### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A  
Contratada: REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Objeto: Prestação de serviços de Transporte com veículo, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 17 (dezete) meses.  
Valor do contrato: R\$ 264.192,00(duzentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e dois reais).  
Vigência: Prazo 15/01/2024 à 14/01/2025  
São Carlos, 11 de janeiro de 2024  
Claudia Regina Pedroni  
Diretora Administrativa - PROHAB São Carlos



## CONSELHOS Municipais

#### CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO CARLOS/SP CONVOCAÇÃO

João Carlos Teixeira, Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos/SP, convida os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, e demais interessados, para a 5ª Reunião ordinária, que se realizará no dia, horário e local abaixo discriminados, com a seguinte pauta:

Dia: 16/01/2024 (terça-feira)  
Horário: 18h30  
Local: Rua Dona Alexandrina, 844 - Centro - São Carlos/SP (Centro Municipal de Cultura Afro Brasileira Odete dos Santos).

#### PAUTA:

- 1 - Aprovação da Ata da reunião realizada 12 de dezembro de 2023;
- 2 - Formação das Comissões de trabalho;
- 3 - Aprovação Calendário 2024;
- 4 - Informes.

São Carlos, 11 de janeiro de 2024

João Carlos Teixeira

Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos/SP

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO



## Câmara Municipal de SÃO CARLOS

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 25, V, da Emenda Substitutiva nº 01, de 20 de dezembro de 2010, a Lei Orgânica do Município de São Carlos, e com fundamento nos artigos 104, III e 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores efetivos para exercer a função de fiscal de contrato, conforme indicação, através de ato oficial do Diretor de Administração e Finanças:

NOME: GABRIEL VELINI

MATRÍCULA: 280

RAMAL:2004

NOME: GILBERTO JIMPACHI SATO

MATRÍCULA: 281

RAMAL:2007

NOME: MARCELO NILIAN DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 374

RAMAL:2035

NOME: ANA LUCIA ALVES LIMA

MATRÍCULA: 003

RAMAL:2010

NOME: EMILIO CARLOS BRENHA

MATRÍCULA: 038

RAMAL:2013

Sala da Presidência, 10 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO AMARAL

Presidente Biênio 2023/2024

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### ATO DA MESA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que referido diploma abrange também órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de sua função administrativa;